



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04  
E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



### **LEI MUNICIPAL Nº 873/2014.**

#### **“Altera a redação da Lei Municipal nº 658/2007 e dá outras providências.”**

O Povo de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O art. 2º, da Lei Municipal nº 658, de 21/05/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 11 (onze) Membros Titulares e 11 (onze) Suplentes, conforme apresentação e indicação a seguir discriminada:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores de escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.”

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras-MG, aos 19 de novembro de 2014.

#### **PUBLICAÇÃO**

Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras/MG.

O referido é verdade, Dou-lhe fé.

Paineiras, 19/11/2014

  
SERVIDOR

**OSMAR DE CASTRO MENEZES**

Prefeito Municipal de Paineiras